

Folha Nº:	07
Processo:	001.0003-02/2016
Rubrica:	
Matr.:	20556

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO, IMAGENS E VÍDEOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPUTADO DISTRITAL RICARDO VALE DA SILVA E A EMPRESA VÉRTICE SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS

Pelo presente Instrumento de Prestação de Serviços de Assessoria, Captação e edição de áudio, imagens e vídeos, as partes abaixo qualificadas, contratam entre si, de acordo com as condições estipuladas no presente Contrato, no art. 593 e seguintes do Código Civil e no Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nº 31, de 2012, nos seguintes termos:

CONTRATADA

A Organização VÉRTICE Sociedade Civil de Profissionais Associados, inscrita no CNPJ nº 05.443.449/0001-48 e CF/DF nº 07.442.162/001-79, Registrada como OSCIP sob o nº 08071.000150/2005-12, com seus atos arquivado no cartório do Distrito Federal, com sua sede na SAUS Quadra 03 Bloco C Sala 1104, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu presidente e gestor de contratos e acordos dos Sócios Sr. Cleônides de Sousa Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade profissional nº 008817/0-7 expedida pela CRC/DF e CPF nº 372.853.781-00, gerindo seu presente com total aval do nosso sócio GILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade número 167028, expedida pela SSP-AP e CPF nº 719.016.714-53, cujo este será responsável técnico pela execução total dos serviços descritos a saber, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONTRATANTE

Ricardo Vale da Silva, brasileiro, Deputado Distrital, com endereço profissional na Q2, Lote 05, Gabinete 01, 2º Andar, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP 70.094-902, portador da cédula de identidade profissional nº 800976, expedida pela SSP/DF e CPF nº 344.301.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Tem entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo descritos, sob as cláusulas e condições seguintes que mutuamente outorgam e se obrigam por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Assessoria, Captação e edição de áudio e vídeo em Full HD (1920X1080) das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Comissões Permanentes em que o Deputado Ricardo Vale estiver presente, bem como dos eventos a serem realizados por iniciativa do Deputado Ricardo Vale, tais como Audiências Públicas, Sessões Solenes e outros, para criação do Banco de Audiovisual do

Ricardo Vale

Cleônides de Sousa Gomes

Folha Nº:	08
Processo:	001.0003 - 02/20 16
Rubrica:	
Matr.:	20536

parlamentar, voltados para a divulgação da atividade e exercício do mandato parlamentar do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A captação e edição de imagens a que se refere o caput poderá ser interna e/ou externa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com equipamentos e instrumentos de propriedade da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão executados por nosso associado profissional **GILSON JOSÉ DA SILVA**, Cineasta e Produtor de Mídia Digital, portador da cédula de identidade número 167028, expedida pela SSP-AP e CPF nº 719.016.714-53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

A prestação de serviço aqui contratada não constitui qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 15 de cada mês, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** Nota Fiscal da prestação dos serviços, até dez (dez) dias antes do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento mensal a que se refere o caput desta cláusula será efetuado a partir do mês subsequente à data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses. Havendo interesse de rescisão por qualquer uma das partes, essa decisão deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, à outra parte, sem a aplicação de qualquer tipo de ônus ou penalidade para qualquer das partes.

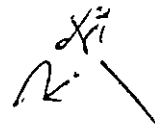
CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Tanto o **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** reconhecem que a outra PARTE possui informações que foram por ela criadas, descobertas, desenvolvidas ou a ela fornecidas por terceiros, para as quais foram cedidos ou de outro modo conferidos direitos de propriedade, informações essas que têm valor comercial para seus negócios e que não estão em domínio público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acertado entre as partes que as imagens, áudios e vídeos gerados, produzidos e editados na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, no cumprimento do presente Contrato, são de propriedade e domínio do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que lhe sejam fornecidas pelo **CONTRATANTE**, em especial aquelas correlatas a toda informação marcada como confidencial, restritas ou sujeita a direitos de propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos do presente instrumento "informações", significa toda e qualquer informação relativa ao escopo deste Contrato ou econômico-



Folha Nº	09
Processor	03 02/20 16
Rubrica	
Matr.	20556

financeira, técnica e/ou estratégica relativa ao **CONTRATANTE** e que por esta seja previamente caracterizada como confidencial.

PARÁGRAFO QUARTO: Por "mais absoluto" entende-se a não disseminação, revelação ou publicação das informações, aqui incluídas, e dos documentos, contratos, papéis, estudos, avaliações, análises, projeções, relatórios, planos de negócios, pareceres e pesquisas que as contenham.

PARÁGRAFO QUINTO: Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA**, a fazer uso das informações com o exclusivo objetivo de prestar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o foro de Brasília-DF para dirimir dúvidas e omissões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, declarando que, no momento da assinatura do presente Contrato, procederam a leitura do mesmo, concordando com todas as suas cláusulas, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Brasília, DF, 01 agosto de 2015


DEPUTADO RICARDO VALE DA SILVA
CPF 344.301.301-59
(CONTRATANTE)

Deputado RICARDO VALE
PT/DF


CLEÔNIDES DE SOUSA GOMES
VÉRTICE-SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS
CNPJ nº 05.443.449/0001-48 e CF/DF nº 07.442.162/001-79
(CONTRATADA)

Vértice Sociedade Civil de
Profissionais Associados
Cleônides de Sousa G
Gestor de Contratos
e Acordos dos Sócios